

R.O. 05-12-80



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 304 de 03 de dezembro de 1980

ADAPTA O REGIMENTO INTERNO À EMENDA CONSTITUCIONAL DE 21 DE JUNHO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os artigos 9º, 10, 11 e seus parágrafos, do Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A Mesa Diretora, que é o órgão de direção dos trabalhos da Assembléia Legislativa, compõe-se do Presidente, do 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, e do 1º, 2º, 3º e 4º Secretários."

"Art. 10 - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo."

"Art. 11 - Vago qualquer cargo, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de três dias, para realizar-se nos seis dias subsequentes à ocorrência da vaga."

"§ 1º - O eleito, que poderá ser qualquer Deputado, completará o restante do mandato."

"§ 2º - Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, terá preferência e nela deverá continuar figurando até que seja realizada."

Art. 2º - A seção III, do Capítulo I, do Título II, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III

DOS VICE-PRESIDENTES

"Art. 18 - Os Vice-Presidentes, respeitada a ordem de precedência, serão os substitutos eventuais do Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos".

"Parágrafo Único - Sempre que o Presidente

Cecy